



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS

Lei nº 313, de 29 de Novembro de 1980

Classifica o Quadro de Pessoal do
Magistério Municipal, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - O Pessoal do Magistério Municipal, com lotação
no ensino de 1º grau, fica classificado à nível de habilitação, me-
diante declaração ou diploma de curso:

- I - 1º grau incompleto, com jornada
semanal de 24 horas de trabalho.... N-2 Cr\$ 1.500,00
- II - 1º grau completo e 2º grau ines-
pecífico, com jornada semanal de
24 horas de trabalho..... N-3 Cr\$ 2.000,00
- III - 2º grau específico (Pedagógico),
com jornada semanal de 24 horas
de trabalho..... N-4 Cr\$ 2.500,00

Art. 2º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino
de 1º grau, compreendendo até a quarta (4a) série, será disciplina-
do pelo Órgão Municipal de Educação.

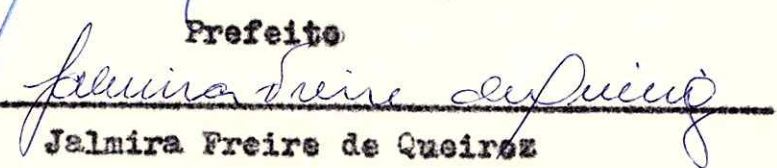
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 29 de Novem-
bro de 1980.



JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito



Jalmira Freire de Queiroz

Secretária de Administração